

INDICADORES PARA O SERVIÇO DE ACESSO AO LACETE LOCAL

TIPO DE LACETE	Quantidade de lacetes não elegíveis <sup>(a)</sup>	Quantidade de lacetes desagregados <sup>(b)</sup>	Lacetes incorrectamente desagregados <sup>(c)</sup>				Lacetes não activos incorrectamente desagregados ou instalados <sup>(d), (f)</sup>			Verificação da elegibilidade <sup>(g)</sup>				Instalação e fornecimento <sup>(h)</sup>		Confirmação imediata desagregação <sup>(i)</sup>		Orçamento médio <sup>(j)</sup>	
			Quantidade (interrupção superior a 30 minutos)	Quantidade (interrupção resolvida em menos de 30 minutos)	Duração média indisponibilidade <sup>(1)</sup>	Duração máxima indisponibilidade <sup>(1)</sup>	Quantidade	Duração média indisponibilidade <sup>(1)</sup>	Duração máxima indisponibilidade <sup>(1)</sup>	Tempo médio <sup>(1)</sup>		Tempo máximo <sup>(2)</sup>		Tempo médio <sup>(1)</sup>	Tempo máximo <sup>(2)</sup>	Tempo médio <sup>(1)</sup>	Tempo máximo <sup>(2)</sup>		
										com SI ORALL	sem SI ORALL	com SI ORALL	sem SI ORALL						
Lacete activo com portabilidade com testes sem testes																			
Lacete não activo com material com testes sem testes																			
Lacete não activo sem material com testes com orçamento																			
<b>TOTAL</b>																			

(a) Corresponde ao número de pedidos de análise de verificação de elegibilidade em que foi recebida, no mês ao qual a informação se reporta, uma resposta de não elegibilidade enviada pela PTC.

(b) Corresponde ao número total de lacetes desagregados (correcta ou incorrectamente) no mês ao qual a informação se reporta.

(c) Pretende-se informação relativa aos lacetes com pedido de portabilidade agendada para o mês ao qual a informação se reporta e a desagregação não ocorreu na janela de portabilidade prevista.

(d) Corresponde ao número de lacetes incorrectamente desagregados (lacetes com pedido de portabilidade associado onde a desagregação não ocorreu na janela de portabilidade e lacetes onde ocorreu uma anomalia na desagregação implicando a interrupção serviço para o utilizador final) durante o mês ao qual a informação se reporta. Os tempos de duração da indisponibilidade devem ser contabilizados de acordo com o explicitado no relatório de audiência prévia.

(e) Pretende-se informação relativa a lacetes não activos onde ocorreram situações de incorrecção na desagregação ou na instalação no lacete (falhas ao nível da identificação de lacetes, entregas em PD incorrecto e situações de lacetes não terminado em BPA). As situações referentes a lacetes não activos não resultam em compensações relacionadas com desagregações que impliquem a interrupção do serviço ao utilizador final.

(f) Deve ser contabilizado o tempo de indisponibilidade do serviço em situações de desagregação ou instalação incorrecta. A contabilização do tempo de indisponibilidade do serviço deve ser iniciada aquando da comunicação do problema por parte do OPS e terminada quando, de acordo com os procedimentos concernentes à reparação de avarias, se dá a situação como resolvida.

(g) Pretendem-se dados relativos aos tempos de resposta de verificação de elegibilidade efectuados durante o mês ao qual a informação se reporta. No caso de lacetes não activos sem testes deve ser considerada a fase de verificação e análise de um lacete não activo.

(h) Pretendem-se dados relativos aos tempos de desagregação de lacetes cuja desagregação se efectivou durante o mês ao qual a informação se reporta. No caso de lacetes não activos com testes deve ser considerada a soma da fase de intervenção no lacete com a fase de instalação e fornecimento do lacete. Nos restantes casos de lacetes não activos deve ser considerado a fase de intervenção e instalação do lacete.

(i) Pretendem-se dados relativos aos tempos de comunicação da confirmação da desagregação para as desagregações efectuadas durante o mês ao qual a informação se reporta (a preencher obrigatoriamente pela PT Comunicações). Podem os OPS apresentar dados que tenham em conta uma hora de conclusão da desagregação correspondente ao fim da janela de desagregação ou outra hora que considerem adequada, identificando e indicando a justificação para a utilização da mesma. A deliberação do ICP-ANACOM de 08.11.2005 definiu que o prazo máximo de 30 minutos associado à fase em consideração se aplica a lacetes activos e lacetes não activos.

(j) Pretende-se obter o valor médio de todos os orçamentos apresentados durante o mês ao qual a informação se reporta.

(1) Para 100% das ocorrências.

(2) Para 95% das ocorrências.

**INDICADORES PARA OS SERVIÇOS DE CO-INSTALAÇÃO**

TIPO DE PEDIDO	Pedidos de fornecimento inviáveis <sup>(a)</sup>				Quantidade de fornecimentos <sup>(c)</sup>	Tempo de fornecimento <sup>(d)</sup>	
	Quantidade de pedidos totalmente inviáveis <sup>(a)</sup>	Quantidade de pedidos viáveis após resolução de alegados constrangimentos <sup>(b)</sup>	Tempo médio de resposta ao pedido de viabilidade <sup>(1)</sup>	Tempo máximo de resposta ao pedido de viabilidade <sup>(1)</sup>		Tempo médio de fornecimento <sup>(1)</sup>	Tempo máximo de fornecimento <sup>(1)</sup>
<b>Co-instalação em espaço aberto</b>							
<b>Co-instalação em sala de operador</b>							
SdO Inexistente							
com divisão metálica em rede em SdO existente							
sem divisão metálica em rede em SdO existente							
<b>Co-instalação em espaço exterior em terreno adjacente</b>							
<b>Co-instalação em espaço exterior em antenas FH</b>							
com instalação em torre da PTC							
sem instalação em torre da PTC							
<b>Fornecimento de cabo de ligação interna (100 pares)</b>							
<b>Ampliação de cabo de ligação interna (100 pares)</b>							
<b>Fornecimento de cabo externo (300 a 600 pares)</b>							
<b>Ampliação de cabo externo (300 a 600 pares)</b>							

(a) Pretende-se o número de análises de viabilidade de fornecimento enviadas pela PTC, durante o mês ao qual a informação se reporta, cuja resposta foi a não viabilidade (não dependente de eventual resolução de alegados constrangimentos).

(b) Pretende-se o número de análises de viabilidade de fornecimento enviadas pela PTC, durante o mês ao qual a informação se reporta, cuja resposta foi a existência de viabilidade apenas após a resolução de alegados constrangimentos existentes.

(c) Corresponde ao número de fornecimentos de serviços co-instalação efectivamente realizados durante o mês ao qual a informação se reporta.

(d) Pretende-se informação relativa ao tempo de realização do fornecimento do serviço co-instalação desde a confirmação processual da encomenda (no mês ao qual a informação se reporta). Não devem ser considerados fornecimentos de pedidos de co-instalação que impliquem a resolução de alegados constrangimentos.

(1) Para 100% das ocorrências.

**INDICADORES PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SINAL PARA LIGAÇÃO POR CABO DE FIBRA ÓPTICA**

TIPO DE PEDIDO	Quantidade de pedidos inviáveis <sup>(a)</sup>	Tempo de envio da resposta de viabilidade <sup>(b)</sup>		Quantidade de fornecimentos <sup>(c)</sup>	Tempo de fornecimento <sup>(d)</sup>	
		Tempo médio de envio da resposta <sup>(1)</sup>	Tempo máximo de envio da resposta <sup>(1)</sup>		Tempo médio de fornecimento <sup>(1)</sup>	Tempo máximo de fornecimento <sup>(1)</sup>
Transporte de sinal em que se aplica o modelo A						
CVP da PTC viável						
CVP da PTC inviável e CVP multioperador indisponível						
CVP da PTC inviável e CVP multioperador disponível						
Transporte de sinal em que se aplica o modelo B						
<b>TOTAL</b>						

(a) Corresponde ao número de pedidos de análise de viabilidade em que foi recebida, durante o mês ao qual a informação se reporta, uma resposta de não viabilidade enviada pela PTC.

(b) Pretendem-se dados relativos aos tempos de resposta de verificação da viabilidade efectuados durante o mês ao qual a informação se reporta.

(c) Corresponde ao número de fornecimentos de serviços de transporte de sinal para ligação por cabo de fibra óptica efectivamente realizados durante o mês ao qual a informação se reporta.

(d) Pretende-se informação relativa ao tempo de fornecimento do serviço de transporte de sinal por cabo de fibra óptica (durante o mês ao qual a informação se reporta).

(1) Para 100% das ocorrências.